



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 084/2014

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Olívio Waldson Marques Cunha.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio; do Excelentíssimo Juiz Convocado José Dantas de Góes, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 114/2014 e a Informação nº 114/2014/SEAP/ACI, constantes do processo TRT nº MA-283/2014,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor OLÍVIO WALDSON MARQUES CUNHA, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe "C", Padrão NI-C13, com fundamento no art. 6º c/c o art. 7º da EC nº 41/2003; sendo devidas as seguintes vantagens: 9% (nove por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - ATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; a vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. II, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012; a Vantagem Pecuniária Individual - VPNI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; e, a conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício da função comissionada, de Auxiliar Especializado – FC-01, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90.

Manaus, 9 de abril de 2014.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região